

de comparência. Esta composição do CMJ produz efeitos ao nível do quórum, deliberações e competências do CMJ.

5 — Cada entidade representada no CMJ designará dois representantes, um efectivo e um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, sempre que haja eleições nas suas entidades.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao CMJ:

- 1) Acompanhar a actividade camarária sobre matérias relacionadas com a juventude do concelho;
- 2) Emitir pareceres e recomendações de natureza não vinculativa sobre todas as questões que digam respeito à juventude do município de Grândola;
- 3) Informar a CMG dos problemas dos jovens do concelho que requeiram apoios ou iniciativas camarárias, que sejam de competência municipal;
- 4) Formular propostas de actividades ou iniciativas na área da juventude de âmbito municipal, regional e nacional, bem como a integrar anualmente no plano de actividades municipais;
- 5) Pronunciar-se sobre as problemáticas que afectam a juventude a nível local, regional, nacional ou internacional;
- 6) Promover a participação dos jovens na vida do município;
- 7) Promover e apoiar o associativismo juvenil.

Artigo 5.º

Instalações

O CMJ funciona no edifício da Câmara Municipal de Grândola ou em local a designar pelo presidente do CMJ.

Artigo 6.º

Funcionamento

Após aprovação do presente Regulamento deverão ser oficiadas as entidades referidas no artigo 2.º deste Regulamento para que manifestem a sua intenção de aderir ao CMJ indicando os respectivos representantes (um efectivo e um suplente), que tomarão posse na 1.ª sessão deste conselho.

Artigo 7.º

Reuniões

O CMJ reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e reunirá, extraordinariamente, sempre que o presidente do CMJ o decidir, ou um terço dos seus membros o solicitar:

- a) As reuniões do CMJ são convocadas pelo seu presidente, com antecedência mínima de 10 dias úteis;
- b) Em casos de justificada urgência, a convocação pode ser feita por *e-mail* ou telefone, com a antecedência mínima de quatro dias úteis;
- c) Da convocatória deve constar a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

Ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos de cada reunião é da responsabilidade do presidente do CMJ, podendo cada entidade representada propor assuntos para análise e debate em cada reunião, antes de cada assembleia, com a antecedência de oito dias, para que possam constar na ordem de trabalhos a enviar a todos os membros do CMJ por ofício e *e-mail*.

Artigo 9.º

Competências do presidente do CMJ

É da competência do presidente do CMJ:

- a) Convocar as reuniões do CMJ;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos de cada sessão;
- c) Dirigir as reuniões do CMJ; no seu impedimento poderá ser substituído por delegação ou nomeação directa;
- d) Zelar pelo cumprimento do Regulamento;
- e) Convidar à participação entidades sem assento no CMJ e jovens a título individual com interesse relevante;
- f) Representar o CMJ, função que pode ser delegada por nomeação directa;
- g) Convocar reuniões extraordinárias.

Artigo 10.º

Deliberações

- 1 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

2 — Cada representante do plenário definido anualmente tem direito a um voto.

3 — O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

4 — Em caso de empate o presidente do CMJ ou o seu representante tem voto de qualidade.

Artigo 11.º

Comissões

1 — Podem ser criadas comissões ou grupos de trabalho eventuais, sempre que o plenário assim o decida e o motivo o justifique.

2 — As entidades representadas podem participar em mais de uma comissão ou grupo de trabalho.

3 — Devem apresentar um relatório final e conclusivo que deverá ser apreciado pelo órgão.

4 — As propostas das comissões são aprovadas por maioria simples em plenário do CMJ.

Artigo 12.º

Competências da Câmara Municipal de Grândola

1 — Dar apoio logístico e de secretariado ao CMJ.

2 — Fornecer todas as informações disponíveis ao CMJ para que este possa desempenhar as funções a que se destina.

Artigo 13.º

Quórum

O CMJ reúne desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou qualquer outro número, decorridos trinta minutos da hora previamente estabelecida para o seu início.

Artigo 14.º

Publicidade e actas de reuniões

1 — Das reuniões do CMJ é elaborada a acta dos trabalhos efectuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes, e a data, a hora e o local da reunião.

2 — Os documentos emanados do CMJ, bem como as actas das respectivas reuniões, são distribuídas e aprovadas no final da respectiva reunião.

Artigo 15.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa do presidente do CMJ ou por maioria simples dos membros do CMJ desde que tal conste expressamente da ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude anteriormente aprovado.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo presidente do CMJ.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

13 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso (extracto) n.º 20 447/2007

Aviso de nomeação

Torna-se público que, por meu despacho proferido no dia 29 de Março de 2007, foi nomeada, em regime de substituição, com efeitos à data do despacho, para exercer o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a técnica superior de 2.ª classe da carreira de serviço social Sandra Silveira e Silva.

2 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.